



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS, FILMAGEM PROFISSIONAL, EDIÇÃO E GERENCIAMENTO DAS REDES SOCIAIS (FACEBOOK, INSTAGRAM, YOUTUBE E WEBSITE), PARA SUPRIR NECESSIDADE DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL NOS PERFIS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA - MG.

Nome da Empresa:.....

CNPJ:.....

Endereço:..... nº..... Bairro.....

Cidade: Estado:.....

Telefone:..... Fax:

E-mail:

Pessoa para contato:

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Município e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail: licitacao@montezuma.mg.gov.br, Site: <http://www.montezuma.mg.gov.br/diario> e pelo Telefax: (38) 3825-1104.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Montezuma da responsabilidade da comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações corridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA - MINAS GERAIS, ATRAVÉS DO SEU PREGOEIRO, TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABAIXO MENCIONADO:

PROCESSO LICITATÓRIO:	031/2019
MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL
Nº MODALIDADE:	023/2019
TIPO DE LICITAÇÃO:	MENOR PREÇO POR ITEM
HORÁRIO E DATA DA SESSÃO	09h00min DO DIA 16 DE JULHO DE 2019.
HORÁRIO E DATA LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES	09h00min DO DIA 16 DE JULHO DE 2019.
LOCAL:	SETOR DE LICITAÇÕES, SITUADO À PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1.000 – CENTRO – CEP: 39547-000 – MONTEZUMA – MG.
REGÊNCIA:	O PRESENTE CERTAME SERÁ REGIDO PELA LEI FEDERAL N.º 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002 E SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI FEDERAL N.º 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E DEMAIS CONDIÇÕES FIXADAS NESTE PREGÃO PRESENCIAL.
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS, FILMAGEM PROFISSIONAL, EDIÇÃO E GERENCIAMENTO DAS REDES SOCIAIS (FACEBOOK, INSTAGRAM, YOUTUBE E WEBSITE), PARA SUPRIR NECESSIDADE DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL NOS PERFIS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA - MG.
DISPONIBILIDADE DO EDITAL:	De 07h30min as 11h30min e de 13h30min as 17h30min, em dias úteis, no endereço acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 031/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2019

O **MUNICÍPIO DE MONTEZUMA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Batista, 1.000, Centro, 39.547-000, Montezuma - MG, inscrito no CNPJ sob o N° 25.223.983/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabiano Costa Soares, por intermédio do Pregoeiro Oficial do Município, devidamente habilitado e nomeado através da **Portaria nº: 018, de 11 de Junho de 2019**, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS - SRP, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, na sessão pública de processamento do PREGÃO PRESENCIAL - SRP, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão será conduzida por Pregoeiro com auxílio da Equipe de Apoio deste município.

1. INFORMAÇÕES

1.1. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1.2. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1.3. A sessão de processamento do pregão será realizada após o credenciamento que será no Setor de Licitações, Situado á Praça José Batista, 1.000 – Centro – CEP: 39.547-000 – Montezuma – MG, iniciando-se no dia **16 de Julho de 2019, às 09h00min** e será conduzido pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designado nos autos do processo em epígrafe.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS, FILMAGEM PROFISSIONAL, EDIÇÃO E GERENCIAMENTO DAS REDES SOCIAIS (FACEBOOK, INSTAGRAM, YOUTUBE E WEBSITE), PARA SUPRIR NECESSIDADE DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL NOS PERFIS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA - MG.**

3. DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente licitação visa ao registro de preços para prestação de serviços parceladas, nos termos do decreto federal nº. 7.892/2013 e do Decreto Municipal nº 010/2011.

3.2. A quantidade mínima a ser proposta deve atender ao menos à previsão de consumo do Município, não sendo admitida cotação inferior.

3.3. Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000

3.4. Os preços permanecerão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses.

3.5. A Ata de Registro de preços, durante sua vigência, somente poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Município de Montezuma - MG, nos termos do decreto federal nº. 7.892/2013;

3.6. Não existem Órgãos Participantes previamente cadastrados junto ao Município de Montezuma - MG.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação **MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

4.1.1. Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

4.2. Não poderá participar da presente licitação empresa:

4.2.1. Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.2. Em consórcio, exceto compostos em sua totalidade ou parcialmente por MEI, ME ou EPP, respeitado o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993;

4.2.3. Com falência declarada, em liquidação judicial ou extra-judicial;

4.2.4. Que tenha funcionário ou membro da Administração do Poder Executivo Municipal de Montezuma/MG, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.

4.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.4. O Edital via email, Pen-Drive, CD, desde que apresentados à Comissão, não serão cobrados qualquer valor, todavia, **será cobrado às licitantes, o valor de R\$ 0,15 (Quinze centavos) por página, pela retirada do Edital (impresso) e seus anexos, o qual deverá ser pago através de uma guia emitida pelo setor finanças da Prefeitura Municipal de Montezuma-MG;**

5. DA DISPONIBILIDADE E AQUISIÇÃO DO EDITAL

5.1. Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no site www.montezuma.mg.gov.br e pelo email: licitacao@montezuma.mg.gov.br ou, ainda, poderá ser obtida junto ao setor de licitação, localizado no Setor de Licitações, Situado à Praça José Batista, 1.000 – Centro – CEP: 39547-000 – Montezuma – MG. Telefone: (38) 3825-1104, nos horários das 07h30min às 11h30min e de 13h00min as 17h00min.

5.2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial do Município – DOM e Diário Oficial de Estado de Minas Gerais - DOE, com vista a possíveis alterações e avisos.

5.2.1. O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, ao para retirar o edital no [site www.montezuma.mg.gov.br](http://www.montezuma.mg.gov.br), informar sua razão social e seu e-mail através do recibo de retirada de edital, enviado ao email: licitacao@montezuma.mg.gov.br.

5.3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao@montezuma.mg.gov.br, ou através do telefone: (38) 3825-1104, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

5.3.1. As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000

mail, ficando acessíveis a todos os interessados.

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1. O Representante da Licitante interessada em oferecer lances verbais deverá proceder ao credenciamento no início da sessão, ainda que interessado em um único item.

6.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.2.1. **Tratando-se de Representante Legal:** o Ato Constitutivo da empresa (Requerimento de Empresário Individual; Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual; Contrato Social ou Estatuto Social) no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. **Quando o Representante Legal, por força do instrumento legal, não puder exercer a administração ou gerência individualmente**, tornar-se-á obrigatória à apresentação de Procuração de um sócio para outro, conforme o subitem 6.2.2 abaixo:

6.2.2. **Tratando-se de Procurador:** a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, conforme **Anexo II - Modelo de Procuração de Credenciamento** da qual constem poderes específicos para formular lances, complementar proposta, negociar preço, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir, receber avisos e intimações, **assinar declarações** e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. A procuração deverá estar acompanhada do correspondente documento, indicado no subitem 6.2.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

6.2.3. Documento Oficial de identificação, que contenha foto, do representante legal ou procurador.

6.2.4. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, que deverá ser elaborada de acordo com modelo estabelecido no **Anexo III – Modelo de Declaração referente à habilitação (em atendimento ao inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002)**;

6.2.5. A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar no credenciamento, **Simplificada Digital, fornecida pela Junta Comercial da Sede da licitante, emitida nos últimos 90 (Noventa) dias**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e a declaração de que trata o **Anexo IV - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**.

6.2.6. **Certidão simplificada digital**, emitida pela junta comercial relativo ao domicílio ou sede do licitante, com expedição não inferior a 90 dias;

6.2.6.1. **A não apresentação dos documentos citados no item 6.2.5 e 6.2.6, não desclassificará a empresa**, podendo por tanto a mesma participar normalmente do certame, **porém sem o direito de utilizar dos benefícios citados no referido item 6.2.5 e 6.2.6**;

6.3. As Declarações poderão ser assinadas sempre pelo Representante Legal ou pelo Procurador Credenciado, desde que haja poderes outorgados na Procuração (ver **Anexo II – Modelo de Procuração Credenciamento**).

6.4. Todos os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabelião de Notas, ou cópias simples acompanhadas do original, que será apresentado e devolvido.

6.5. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada Licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas um credenciado.

6.6. A ausência do credenciado na Sessão somente será permitida após autorização do Pregoeiro, sob pena de exclusão do certame.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO

7.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000

envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa o nome da proponente e os seguintes dizeres:

**ENVELOPE A – PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ Nº**

**ENVELOPE B - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ Nº**

7.1.1. No caso da proponente apresentar propostas para mais de um item, estas poderão estar contidas em apenas um envelope nº 1 – Proposta Comercial, que deverá conter a designação dos itens.

7.2. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo Representante Legal ou pelo Procurador.

7.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia comum acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio e são os constantes do Item 7 deste Edital. Em todos os casos os originais deverão ser apresentados quando solicitados. Os documentos apresentados no Credenciamento (item 6.2 do Edital) servirão para a Habilitação (item 11.2 do Edital).

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta comercial poderá ser por escrito, redigida, facultativamente, conforme o **Anexo V - Modelo de Proposta Comercial** e deverá conter os seguintes elementos:

8.1.1. Razão Social, CNPJ, endereço completo com indicação de telefone e e-mail, e deverá ser assinada por Representante Legal ou Procurador devidamente estabelecido;

8.1.2. Número do Pregão Presencial;

8.1.3. Descrição sucinta dos produtos ofertados, contendo marca dos produtos, descrevendo na coluna correspondente o valor unitário para o fornecimento de cada objeto com número máximo de duas casas decimais após a vírgula (0,00) e o valor total estimado de cada item, valor este conhecido multiplicando os valores constantes na coluna de quantidade de cada item, pelo preço unitário, conforme descrito no quadro do **Anexo I – Termo de Referência**, e deverá constar ainda o valor global da proposta, descrito em algarismo, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ainda a proposta ser datada e devidamente assinada pelo signatário da proponente/licitante, na última folha e rubricando as demais, sob pena de desclassificação da proposta;

8.1.4. A proposta além de impressa deverá ser gravada em mídia (CD, Pen Drive, etc), conforme **ANEXO V (arquivo em anexo do EXCEL)** a proponente deverá preencher somente a coluna de valor unitário e a coluna de marca, e os dados da empresa.

8.1.5. Conforme supracitado no item 8.1.4 a proposta em mídia poderá ser colocada dentro do “ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000

8.1.6. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

8.1.7. O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta dias), a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da lei 10.520/02 e em observância ao prescrito no § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93.

8.1.7.1. Na falta de indicação expressa do prazo de validade da proposta, esta será considerada como de 60 (sessenta dias).

8.2. Fica vedada à proponente licitante qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

8.3. Reserva-se ainda ao Município em busca do princípio da economicidade o direito de rever os preços **trimestralmente** ao longo do período de vigência da futura Ata de Registro de Preços e adequar aos novos valores praticados no mercado local.

8.4. Todas as demais condições e especificações de acordo com o Edital e Anexos.

8.5 Não serão admitidas cotações para quantidades inferiores à previsão contida neste Edital.

8.6. A proposta em desacordo com o Edital será desclassificada.

9. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com o Decreto nº 3.555/2000, e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinado.

9.2. No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados ou os representantes legais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, se for o caso, que possuem os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, nos termos do inciso IV, artigo 11, do Decreto nº 3.555/2000, para a prática dos demais atos do certame, conforme **item 06** deste Edital.

9.3. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

9.4. Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

9.5. Não havendo tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" em uma única sessão, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos do edital, ou, ainda, os trabalhos, tais como: (etapa competitiva de lances verbais) não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

9.5.1. A interrupção dos trabalhos de que trata o item 9.5, somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após comunicação aos licitantes presentes;

9.5.2. Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

10.1. O julgamento da proposta será efetuado por **menor preço por item**. Será classificada pelo Pregoeiro a licitante que apresentar proposta com menor preço e as demais licitantes que apresentarem propostas com preços até **10%** (dez por cento) superior àquela de menor preço.

10.1.1. Caso não seja verificado, no mínimo, **03** (três) propostas descritas nas condições do item



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000

- 10.1, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três propostas.
- 10.2. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 10.2.1. Os Lances deverão ser formulados a partir da menor proposta apresentada tomando-se por base o tópico **“valor total do item”**.
- 10.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.
- 10.4. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 10.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa competitiva de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 10.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 10.7. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 10.8. Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de menor preço por item (sendo vencedor aquele que apresentar, após os procedimentos previstos neste Edital, o menor preço sobre a menor proposta formulada antes da fase de formulação dos lances, na forma da planilha do Anexo I).
- 10.9. Será desclassificada a Proposta Comercial que:
- 10.10. Não se refira à integralidade do objeto;
- 10.10.1. Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;
- 10.10.2. Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei nº 8.666/93.
- 10.10.2.1. Se o Pregoeiro entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a formação do seu preço, por meio de planilha de custos, justificativas e demais documentos comprobatórios.
- 10.10.2.2. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais;
- 10.11. No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todas as licitantes para, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação.
- 10.12. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.
- 10.13. Nas situações previstas nos itens 10.6, 10.7 e 10.9, o **Pregoeiro** poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 10.14. Após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por **Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP** e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.14.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000

10.14.1.1. A **Microempresa-ME** ou a **Empresa de Pequeno Porte-EPP** mais bem classificada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

10.14.1.2. Não sendo vencedora a **ME** ou **EPP** mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais **ME's** ou **EPP's** remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.14.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **ME's** e **EPP's** que se encontrem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.15. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

10.16. Verificado que a proposta de **MENOR PREÇO** atende às exigências fixadas neste **Edital** quanto à "proposta" e à "habilitação", será a respectiva **licitante** declarada **vencedora observada as disposições da Lei Complementar nº 123/2006**.

10.17. Da reunião lavrar-se-á ata, com o registro das ocorrências relevantes, a qual será, obrigatoriamente, assinada pelo Pregoeiro, licitante vendedor e componentes da equipe de apoio;

10.18. O Pregoeiro poderá estipular o valor mínimo do lance e o tempo.

11. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE B – DOCUMENTAÇÃO

11.1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados, apresentados em cópias autenticadas em Tabelião de Notas ou cópias simples acompanhadas do original, os quais dizem respeito a:

11.1.1. O instrumento convocatório em epigrafe é a lei interna do presente procedimento licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação.

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.2.1. Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual

11.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.3. Prova de regularidade de débito para com a Receita Federal (Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Contribuições Federais) e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União);

11.3.4. Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000

prova equivalente, na forma da lei;

11.3.5. Prova de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

11.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

11.3.7. Certidão negativa de débitos trabalhistas emitidas pela Justiça do Trabalho (CNDT);

11.3.8. Alvará de Localização e Funcionamento;

Observação>

1. As certidões exigidas nas alíneas “11.3.3, 11.3.4, 11.3.5, 11.3.6 e 11.3.7” deverão possuir o prazo de validade mínimo o dia da abertura do certame, devendo a futura detentora da Ata de Registro de Preços reapresentarem novas certidões no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2. De acordo com o art. 43 da LC nº 123/2006 e o art. 4º do Dec. n.º 6.204/2007, em se tratando a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá apresentar todas as certidões solicitadas nas alíneas “b, c, d, e, f, g” mesmo estando vencidas e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do primeiro dia útil do julgamento do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro Oficial do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento convocatório/edital no **Anexo I – Termo de Referência e no Anexo VIII - Minuta de Ata de Registro de Preços**, sendo facultado o Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura ver sua documentação avaliada desde que este concorde em praticar os mesmos preços da licitante declarada vencedora ou em busca do interesse público, propor a revogação deste Pregão.

11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA.

11.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Serão aceitas aquelas emitidas via internet, através do site do Tribunal de Justiça.

11.4.1.1. Não serão aceitas certidões passadas com mais de 60 (sessenta) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização da licitação.

11.5. DECLARAÇÕES DIVERSAS

11.5.1. Declaração de que: encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 30, III da Lei nº 8.666/93, **conforme modelo constante no Anexo VI deste Edital**;

11.5.2. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) Anexo VII.

11.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

11.6.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

11.6.2. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000

11.6.3. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame.

11.6.4. Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticados por tabelião de Notas ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeiro, à vista dos originais. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

11.6.5. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos, ou.

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

11.6.6. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.6.7. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

11.6.8. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

11.6.9. Para efeito do item (11.6.8) considera-se vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.

11.6.10. As **ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação**, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

11.6.11. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.6.12. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido o Pregoeiro.

11.6.13. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 02 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

11.6.14. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.6.15. Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

11.6.15.1. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

11.6.15.2. Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

11.6.15.3. Se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000

11.6.15.4. Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

11.6.16. Na ausência de documentos constantes do item 11, o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

11.6.17. A Prefeitura Municipal de Montezuma não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas na Comissão Permanente de Licitação à Praça José Batista, 1.000 – Centro – Montezuma-MG, a partir da publicação do aviso do edital até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, dirigidas o Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.2. A Prefeitura Municipal de Montezuma/MG não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

12.3. A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante via e-mail, e será divulgada no quadro de aviso deste Município para conhecimento dos interessados.

13. DOS RECURSOS

13.1. No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2. A falta de manifestação, imediata e motivada do Licitante, importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

13.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informando à autoridade competente.

13.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

13.6. A adjudicação será feita do item do objeto.

13.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no **Setor de Licitação, Praça José Batista, 1.000, Centro – Montezuma - MG**, nos dias úteis no horário de 07h30min às 11h30min e de 13h00min às 17h00min. Não serão reconhecidos os recursos interpostos por fax e aqueles com os respectivos prazos legais vencidos.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

14.2. Decididos os recursos por ventura interposta, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000

15. DA ATA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a Prefeitura de Montezuma convocará os adjudicatários para assinarem a ARP, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

15.2. Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita, o(a) Pregoeiro(a), examinará as propostas subseqüentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

15.3. A ARP terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

15.4. A ARP não obriga o Município de Montezuma a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

15.5. A critério do Município de Montezuma, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na ARP, será (ão) convocado(s) pela Secretaria de Administração, mediante Ordem de Fornecimento, para disponibilizar o objeto na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao Edital e a Ata.

15.6. O Setor de Compras e Licitações avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços, publicando, trimestralmente, os preços registrados.

15.7. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Setor de Compras e Licitações negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

15.8. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desses com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada no Setor de Licitações e compras, **Praça José Batista, 1.000, Centro – Montezuma - MG.**

15.9. O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer ao Setor de Licitações e Compras, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

15.9.1. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

15.10. Cancelados os registros, o Setor de Compras e Licitações poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

15.10.1. Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o Município de Montezuma procederá à revogação da ARP, relativamente ao item que restar frustrado.

15.11. A Setor de Licitações e compras deverá realizar o controle do objeto entregue, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

15.12. Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto ao Município de Montezuma.

15.13. O Setor de Licitações e compras poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000

15.14. A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do contrato pelo Setor de Compras e Licitações, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

15.15. O Município de Montezuma não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

15.16. O acompanhamento e a fiscalização do Setor de Compras e Licitações não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

16. FISCALIZAÇÃO

16.1. O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar os objetos desta licitação será pela Secretaria Municipal de Administração, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

17. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

17.1. O objeto cotado deverá ser entregue de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Anexo I deste Edital.

17.2. **A prestação de serviço se iniciará no prazo de 03 (três) dias úteis**, após a solicitação da Secretaria Municipal, de acordo com a necessidade e mediante requisição assinada pelo responsável na Sede desta Prefeitura, no endereço sito à fl. 1 deste, ou em outro local indicado pela própria Secretaria.

17.2.1. A entrega deverá ocorrer em horário comercial no endereço indicado pela Secretaria requisitante no respectivo pedido de compra.

17.3. O objeto deve ser prestado conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência;

17.4. O objeto será aceito, da seguinte forma:

17.4.1. Provisoriamente: para inspeção técnica dos serviços de conformidade com as especificações detalhadas no Anexo I deste Edital. A inspeção técnica deverá ser efetuada em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos;

17.4.1.1. O (s) problemas detectados durante o recebimento provisório, deverão ser resolvidos em prazo máximo de 2 (dois) dias úteis pela licitante vencedora;

17.4.2. Definitivamente: quando, após a inspeção técnica, verificando-se que estão em consonância com as especificações exigidas neste edital, o Setor de Almoxarifado atestará a nota fiscal/fatura e encaminhando-a para apreciação e pagamento, após verificação de qualidade e quantidade dos materiais e conseqüente aceitação pelo Almoxarifado.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita a CONTRATADA, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93.

18.1.1. A multa prevista no item acima será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Órgão/Entidade e pode cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas no Edital.

18.2. Se a adjudicatária recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 05 (cinco) anos, e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.3. A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

18.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18.5. Serão publicados no Diário Oficial do Município – DOM e Diário Oficial de Estado de Minas Gerais - DOE as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

18.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

18.7. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescentadas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), devidamente atestado pela unidade, mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

19.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

19.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

19.4. A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

19.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

19.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

19.7. O pagamento ficará condicionado à comprovação pela Contratada, da regularidade fiscal e trabalhista, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; regularidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000

recolhimento de contribuições previdenciárias, perante o INSS e do FGTS perante a Caixa Econômica Federal e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT que somente serão aceitos dentro do prazo de validade neles assinaladas.

20. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

20.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Montezuma, constante da Nota de Empenho específica/contrato ou outro instrumento hábil.

21. DA CONTRATAÇÃO

21.1. O objeto deste PREGÃO será registrado em Ata de Registro de Preços e contratados consoante às regras próprias do Sistema.

21.2. As contratações decorrentes do registro poderão se dar por “termo de contrato” ou “nota de empenho e/ou instrumentos equivalente”, conforme o caso, nos termos dispostos no artigo 62, parágrafo quarto, da Lei 8.666/93.

21.3. A proponente adjudicatária deverá comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação expedida pelo Setor de Licitações e Contratos.

21.4. A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

21.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela LICITANTE. Não havendo decisão, a assinatura da Ata de Registro de Preços deverá ser formalizada até o 5º (quinto) dia útil, contado da data da convocação.

21.6. Para a assinatura da Ata de Registro de Preço, a LICITANTE poderá verificar, por meio da internet, a regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) ou Situação de Regularidade do Empregador, Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional.

21.7. Também para assinatura da Ata de Registro de Preços e para o(s) contrato(s) dela decorrente ou para retirada da(s) Nota(s) de Empenho, a proponente adjudicatária deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

21.8. A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços ou os contratos ou aceitar /retirar o instrumento equivalente dela decorrente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, às a penas previstas no item 17.

22. DOS REAJUSTES

22.1. São vedados quaisquer reajustamentos de preços durante a vigência do contrato, contados a partir da data- limite da assinatura do Contrato.

22.2. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Fica assegurado à Prefeitura Municipal o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000

participantes, na forma da legislação vigente.

23.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

23.3. Pregoeiro, e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

23.4. É facultado à licitante formular protestos, consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal;

23.5. É facultado o Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

23.6. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais;

23.7. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

23.8. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

23.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

23.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Montezuma/MG.

23.11. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

23.12. As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas à Comissão de Licitação através do fax n.º (38) 3825-1104;

23.13. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal;

23.14. Os envelopes “**Documentação e Proposta**”, não abertos, ficarão à disposição das licitantes pelo período de **30 (trinta) dias úteis**, contado do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos;

23.15. A contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial Contratado;

23.16. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, e na Lei nº 8666/1993;

23.17. Fazem parte complementar e inseparável deste edital os anexos:

23.17.1. Anexo I – Termo de Referência;

23.17.2. Anexo II – Modelo Credenciamento;

23.17.3. Anexo III – Modelo de Declaração referente à habilitação (em atendimento ao inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000

- 23.17.4. Anexo IV – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 23.17.5. Anexo V – Modelo Proposta Comercial;
- 23.17.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de Cumprimento do Artigo 30, III da Lei nº 8.666/93.
- 23.17.7. Anexo VII - Modelo de Declaração em atendimento ao Art. 27, Inciso V, da Lei Nº 8.666/93 e Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF.
- 23.17.8. Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 23.17.9. Anexo IX – Minuta contratual;
- 23.18. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Rio Pardo de Minas/MG.

Montezuma – MG, 01 de julho de 2019.

Dailton Araújo Morais Sá

Pregoeiro Oficial do Município

Portaria nº: 018/2019, de 11.02.2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019

1. OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS, FILMAGEM PROFISSIONAL, EDIÇÃO E GERENCIAMENTO DAS REDES SOCIAIS (FACEBOOK, INSTAGRAM, YOUTUBE E WEBSITE), PARA SUPRIR NECESSIDADE DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL NOS PERFIS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA - MG.**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Município necessita contar com as ferramentas de comunicação digital (marketing digital) adequada para as novas plataformas e tecnologia digitais existentes no cenário atual. Desta forma identificou a necessidade da contratação de uma empresa especializada para esta finalidade, uma vez que o atual quadro de servidores municipais, além de não possuir essa competência, é insuficiente para o atendimento de todas as necessidades relativas ao serviço de marketing digital. Para isso, esta municipalidade necessita dispor da contratação de empresa para prestar serviços técnicos de forma a cumprir com a sua missão de informar com propriedade e oportunidade os diversos públicos, o que reforça a importância da contratação, face à imperiosa necessidade do serviço.

3. ESPECIFICAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VLR MÉDIO UNIT. ESTIMADO	VLR ESTIMADO TOTAL
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FILMAGEM PARA DIVULGAÇÕES DE AÇÕES DO MUNICÍPIO, INCLUINDO FILMAGENS COM CÂMERAS PROFISSIONAIS EM DIVERSOS LOCAIS DA ZONA URBANA E RURAL, COM TEMPO MÁXIMO DE GRAVAÇÃO DE 1 HORA E EDIÇÃO FINAL QUE RESULTARÁ EM VÍDEOS DE 10 SEGUNDOS A 15 SEGUNDOS, compreendendo a edição, locução, off para vídeo e elementos gráficos necessários para a vinculação do material na televisão, onde os custos de certificado de Registro de título (CRT) na ANCINE ficará a cargo da contratada.	SERV	5,00	4.233,3333	21.166,67
002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FILMAGEM PARA DIVULGAÇÕES DE AÇÕES DO MUNICÍPIO, INCLUINDO FILMAGENS EM DIVERSOS LOCAIS DA ZONA URBANA E RURAL, COM TEMPO MÁXIMO DE GRAVAÇÃO DE 2 HORAS E EDIÇÃO FINAL QUE RESULTARÁ EM VÍDEOS DE 30 SEGUNDOS A 1 MINUTO, compreendendo a edição, locução, off para vídeo e elementos gráficos necessários para a vinculação do material na televisão, onde os custos de certificado de Registro de título (CRT) na ANCINE ficará a cargo da contratada.	SERV	5,00	4.658,3333	23.291,67
003	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM COM CAPTAÇÃO DE IMAGENS EM FORMATO JORNALÍSTICO, INCLUINDO GRAVAÇÕES EM DIVERSOS LOCAIS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO, COM GRAVAÇÃO BRUTA DE ATÉ 1 HORA E EDIÇÃO QUE RESULTARÁ EM PRODUTO DE 60 SEGUNDOS A 5 MINUTOS, compreendendo	SERV	10,00	4.596,6667	45.966,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000

	repórter/ apresentador (caso necessário), edição, locução, off para vídeo e elementos gráficos, sendo a vinculação do material nas redes sociais;				
004	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM COM CAPTAÇÃO DE IMAGENS EM FORMATO JORNALÍSTICO, INCLUINDO GRAVAÇÕES EM DIVERSOS LOCAIS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO, COM GRAVAÇÃO BRUTA DE ATÉ 4 HORAS E EDIÇÃO QUE RESULTARÁ EM PRODUTO DE 8 A 10 MINUTOS, compreendendo repórter/ apresentador, edição, locução, off para vídeo e elementos gráficos, sendo a vinculação do material nas redes sociais;	SERV	10,00	5.760,00	57.600,00
005	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA PARA COBERTURA DE EVENTOS E AÇÕES DO MUNICÍPIO, compreendendo edição, tratamento de imagens e compartilhamento de material com equipe de gestão das redes sociais.	SERV	200,00	66,6667	13.333,34
006	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE REDES SOCIAIS, compreendendo o design de material solicitado e ainda a postagem de no mínimo 20 (vinte) post e stories por mês nos seguintes canais de comunicação: Instagram, Facebook, Youtube e Web Site.	SERV	12,00	2.026,6667	24.320,00
007	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE VIDEOTAPE DE 60 SEGUNDOS A 5 MINUTOS, compreendendo locução e elementos gráficos, sendo a vinculação do material nas redes sociais;	SERV	50,00	1.906,6667	95.333,34
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 281.011,68	

4. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 – ITENS 01, 02, 03 e 07:

A – DA FILMAGEM:

- As gravações devem ser capturadas com câmera com resolução de 1920 x 1080 (full HD);
- Para as gravações a poderá ser necessário usar mais de uma câmera, inclusive o uso de um Drone;
- As gravações serão feitas, necessariamente, na sede do município ou no máximo em um raio de 30 km, podendo ser estender no máximo por 05 (cinco) dias;
- O roteiro e texto do vídeo de pronunciamento serão feitos pela futura contratada;
- As despesas com deslocamento de funcionários e equipamentos da Contratada serão de inteira responsabilidade da Contratada;
- Bem como se aplica à custa da Contratada qualquer despesa com diária, alimentação ou estadia dos funcionários da referida empresa;

B – DA EDIÇÃO:

- A edição do vídeo será não linear.
- O vídeo, em caso de necessidade do roteiro, pode necessitar de cartelas, que ficará a critério da Contratada a providência;
- No caso da produção de vinheta é permitida a subcontratação, que ficará a critério da contratada;

C - REPRODUÇÃO DE VÍDEOS:

- O produto final deverá ser enviado para o seguinte e-mail: prefeitura@montezuma.mg.gov.br, aos seguintes padrões:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000

- a) Arquivo(s) em mp4;
- b) O produto final do serviço será exibido a critério, unicamente, da Prefeitura de Montezuma. É da instituição todos os direitos autorais do vídeo e das imagens realizadas como produto dessa produção;
- c) O vídeo deverá vir acompanhado de um termo de cessão de uso dos direitos do produtor ao contratante para a sua reprodução na mídia, multiplicação em cópias, utilização em campanhas, ou outra forma que se fizer necessária, verificando-se o prazo indeterminado para inclusão no acervo virtual do contratante, seja no próprio site da prefeitura ou no canal de vídeos do Youtube;
- d) A contratada não poderá ceder, doar, alugar ou vender as imagens feitas do município. Essas serão EXCLUSIVAS da prefeitura;
- e) O (s) vídeo(s) será(ão) de EXCLUSIVIDADE da Prefeitura Municipal de Montezuma;

D – DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

- a) O intervalo entre o início da gravação e o final não poderá exceder 45 dias;
- b) Após a finalização das gravações, a Contratada terá 07 (sete) dias úteis para apresentar o material editado para uma primeira análise, onde a Procuradoria Jurídica do município terá até 48 horas para aprovar o material ou sugerir mudanças e 48 horas é o prazo final da contratada para entregar o produto finalizado com as mudanças propostas. Perfazendo esses prazos até a provação final do vídeo;
- d) A Contratada terá 48 horas para efetuar as mudanças e apresentar o novo vídeo;
- e) Após esse prazo, a Contratante poderá ainda solicitar mudanças caso a Contratada não tenha efetuado as inicialmente realizadas;

4.2. ITEM 4:

A – DA FILMAGEM:

- a) As gravações devem ser capturadas com câmera com resolução de 1920 x 1080 (full HD);
- b) Para as gravações a poderá ser necessário usar mais de uma câmera, inclusive o uso de um Drone;
- c) As gravações serão feitas, necessariamente, na sede do município ou no máximo em um raio de 30 km, podendo ser estender no máximo por 05 (cinco) dias;
- d) O roteiro e texto do vídeo de pronunciamento serão feitos pela futura contratada;
- e) As despesas com deslocamento de funcionários e equipamentos da Contratada serão de inteira responsabilidade da Contratada;
- f) Bem como se aplica à custa da Contratada qualquer despesa com diária, alimentação ou estadia dos funcionários da referida empresa;
- g) Será de responsabilidade da Contratada, sugerir nomes de profissionais para atuarem como repórter/apresentador das reportagens, com gravação de locução e caberá a Contratante definir;
- h) Todos os vídeos reportagens contemplarão o serviço de locução e elementos gráficos, também a cargo da Contratada;
- i) Caberá a Contratada produzir uma vinheta que será usada como abertura para todos os vídeos reportagem;

B – DA EDIÇÃO:

- a) A edição do vídeo será não linear.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000

- b) O vídeo, em caso de necessidade do roteiro, pode necessitar de cartelas, que ficará a critério da Contratada a providência;
- c) No caso da produção de vinheta é permitida a subcontratação, que ficará a critério da contratada;

C – REPRODUÇÃO DE VÍDEOS:

1. O produto final deverá ser enviado para o seguinte e-mail: prefeitura@montezuma.mg.gov.br aos seguintes padrões:

- a) Arquivo (s) em mp4;
- b) O produto final do serviço será exibido a critério, unicamente, da Prefeitura de Montezuma. É da instituição todos os direitos autorais do vídeo e das imagens realizadas como produto dessa produção;
- c) O vídeo deverá vir acompanhado de um termo de cessão de uso dos direitos do produtor ao contratante para a sua reprodução na mídia, multiplicação em cópias, utilização em campanhas, ou outra forma que se fizer necessária, verificando-se o prazo indeterminado para inclusão no acervo virtual do contratante, seja no próprio site da prefeitura ou no canal de vídeos do Youtube;
- d) A contratada não poderá ceder, doar, alugar ou vender as imagens feitas do município. Essas serão EXCLUSIVAS da prefeitura;
- e) O (s) vídeo (s) será(ão) de EXCLUSIVIDADE da Prefeitura Municipal de Montezuma;

D – DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

- a) O intervalo entre o início da gravação e o final não poderá exceder 45 dias;
- b) Após a finalização das gravações, a Contratada terá 07 (sete) dias úteis para apresentar o material editado para uma primeira análise, onde a Procuradoria Jurídica do município terá até 48 horas para aprovar o material ou sugerir mudanças e 48 horas é o prazo final da contratada para entregar o produto finalizado com as mudanças propostas. Perfazendo esses prazos até a provação final do vídeo;
- c) A Contratada terá 48 horas para efetuar as mudanças e apresentar o novo vídeo;
- d) Após esse prazo, a Contratante poderá ainda solicitar mudanças caso a Contratada não tenha efetuado as inicialmente realizadas;

4.3 – ITEM 05:

A – DA CAPTAÇÃO DE IMAGENS

- 1. Nos dias e horários comunicados pela secretaria municipal solicitante, a empresa deverá comparecer ao evento para fazer a cobertura fotográfica. Vale ressaltar que para realização dos serviços fotográficos a contagem do tempo do serviço será feita a partir do início do evento, obrigando-se o profissional à pontualidade quanto aos preparativos para o bom desempenho e a qualidade do serviço:
 - a) As imagens devem ser capturadas por fotógrafo profissional, a partir de câmera digital full HD;
 - b) É necessária apenas 1 (uma) câmera;
 - c) Poderá ser necessário usar um Drone;
 - d) As imagens serão capturadas em local indicado, na sede do município ou no máximo em um raio de 30 km, podendo ser estender no máximo por 05 (cinco) dias;
 - e) Durante a realização dos serviços fotográficos, o profissional ficará à disposição da secretaria solicitante para cumprimento das pautas indicadas dentro do respectivo período,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000

devendo cumprir os horários na sua integralidade;

f) As despesas com deslocamento de funcionários e equipamentos da Contratada serão de inteira responsabilidade da Contratada;

g) Bem como se aplica às custas da Contratada qualquer despesa com diária, alimentação ou estadia dos funcionários da referida empresa.

B – DO TRATAMENTO DAS IMAGENS:

a) Entre as imagens captadas, deverão ser tratadas no mínimo 50 imagens, inclusive com a inserção da logomarca do município no canto inferior direito ou esquerdo das mesmas;

C – DA REPRODUÇÃO DAS IMAGENS:

1. O produto final deverá ser enviado para o seguinte e-mail: prefeitura@montezuma.mg.gov.br atendendo aos seguintes padrões:

a) Uma mídia contendo todas as imagens brutas e a outra contendo as imagens editadas;

b) O produto final do serviço será exibido a critério, unicamente, da Prefeitura Municipal. É da instituição todos os direitos autorais das imagens realizadas.

c) As fotografias deverão vir acompanhadas de um termo de cessão de uso dos direitos do fotógrafo ao contratante para a sua reprodução na mídia, multiplicação em cópias, utilização em campanhas, ou outra forma que se fizer necessária, verificando-se o prazo indeterminado para inclusão no acervo virtual do contratante, seja no próprio site da prefeitura ou suas redes sociais em geral.

d) A contratada não poderá ceder, doar, alugar ou vender as imagens feitas nas instalações da JFCE. Essas serão EXCLUSIVAS do município;

e) As imagens são EXCLUSIVIDADE da Prefeitura Municipal de Montezuma.

D – DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

a) A Contratada deverá entregar ao menos 15% do quantitativo de imagens brutas produzidas para uso imediato do município;

b) A Contratada terá 24 horas para apresentar as mídias com as imagens brutas para análise e escolha pela Contratante das imagens que serão tratadas;

c) Após a escolha das imagens pela Contratante, a Contratada terá até 72 horas para tratar as imagens escolhidas pela contratante.

4.4 – ITEM 06:

A – DO GERENCIAMENTO DAS REDES SOCIAIS:

1. Descritivo: Produção e publicação de textos, posts para canais digitais tais como redes sociais, blogs, sites, entre outros, a partir de pauta previamente aprovada.

2. Aspectos a serem considerados na produção dos conteúdos:

a) Planejamento de comunicação inicial para as ações de comunicação digital, visando otimizar os serviços e ter melhor resultado com as ações, definição linguagem a ser utilizada em cada ambiente digital e frequência de entrega/apresentação dos produtos de comunicação digital, além de propostas de ações a serem implementadas no período do contrato;

b) Fontes e insumos fornecidos pelo órgão/tema;

c) Entregar dentro do prazo estipulado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000

- d) Atender ou responder às necessidades e/ou problemática apontada pelo município;
- e) Não podem conter erros gramaticais, recomendações que ferem a legislação;
- f) Aderência às diretrizes de comunicação digital do governo;
- g) Utilizar fontes confiáveis.
- h) Criação de peças (cards) estáticas de veiculação nas redes sociais, com imagens existentes, banco de imagem, gráficos e /ou ilustração.
- i) Criação de peças animadas (gifs) de veiculação nas redes sociais.

B – DA REPRODUÇÃO DAS IMAGENS:

1. O produto final deverá ser enviado para o seguinte e-mail: prefeitura@montezuma.mg.gov.br atendendo aos seguintes padrões:

- a) A contratada deverá apresentar o material produzido para análise, antes da sua postagem. Podendo a Procuradoria Jurídica aprovar ou sugerir mudanças no mesmo. Ficando a contratada sucumbida de apresentar o novo material em 48 horas com produto finalizado com as mudanças propostas.
- b) O produto final do serviço será exibido a critério, unicamente, da Prefeitura Municipal. É da instituição todos os direitos autorais das imagens realizadas.
- c) A contratada deverá produzir um termo de cessão de uso dos direitos das imagens ao contratante para a sua reprodução na mídia, multiplicação em cópias, utilização em campanhas, ou outra forma que se fizer necessária, verificando-se o prazo indeterminado para inclusão no acervo virtual do contratante, seja no próprio site da prefeitura ou suas redes sociais em geral.
- d) A contratada não poderá ceder, doar, alugar ou vender as imagens feitas nas instalações da JFCE. Essas serão EXCLUSIVAS do município;
- e) As imagens são EXCLUSIVIDADE da Prefeitura Municipal de Montezuma.

D – DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

- a) A Contratada deverá entregar a artes prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Prefeitura Municipal de Montezuma obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço registrado, os quantitativos disponíveis e as especificações do objeto, observada a classificação dos fornecedores;
- b) Solicitar ao Fornecedor, quando necessário, a contratação prevista nesta Ata de Registro de Preços, informando os dados necessários do fornecimento, zelando pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Informar o Fornecedor via e-mail ou telefone, do Pedido de Compra e da respectiva Nota de Empenho;
- d) Observar para que, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sejam mantidas pelo Fornecedor todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- f) Efetuar o pagamento ao Fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital e nesta Ata de Registro de Preços;
- g) Comunicar ao Fornecedor qualquer falha apresentada nos materiais fornecidos, exigindo-lhe a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000

imediatamente correção;

h) Acompanhar e fiscalizar, por meio do Almojarifado o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata de Registro de Preços e no contrato.

i) Possuir estabelecimento, com todos os equipamentos e materiais necessários e suficientes à prestação do serviço, na sede no Município de Montezuma.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. Fornecer, durante o seu prazo de vigência, de acordo com as especificações constantes no Edital e da sua proposta, mediante solicitação formal, através de Pedido de Contratação, Nota de Empenho e contrato o objeto desta Ata de Registro de Preços.

6.2. Cumprir os prazos e as condições da prestação do serviço.

6.3. A contratada deve, obrigatoriamente, durante todo o contrato, executar os serviços por meio de profissionais de qualificação compatível com os serviços descritos neste Termo de Referência, na forma deste item.

6.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Prefeitura Municipal de Montezuma.

6.5. Manter-se, durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, em consonância com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem.

6.6. Aceitar, nos termos do §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) ao valor inicialmente registrado.

6.7. A contratada será a única responsável pelas despesas tais como: alimentação, hospedagem, deslocamento de seus técnicos quando na prestação dos serviços.

Montezuma – MG, 01 de julho de 2019.

Dailton Araújo Morais Sá

Pregoeiro Oficial do Município

Portaria nº: 018/2019, de 11.02.2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000

ANEXO II (MODELO) - CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ sob o nº e Inscrição Estadual sob o nº, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) d(os) outorgante(s)) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº..... e CPF nº, nomeia (m) e constitui (em) seu bastante procurador(a) o(a) Sr(a), portador(a) da cédula de Identidade RG nº e CPF nº, a quem confere(irmos) amplos poderes para representar a (razão Social da Empresa) perante à Prefeitura Municipal de Montezuma/MG, **no que se referir ao presente PREGÃO PRESENCIAL nº ___/___**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fase do **PREGÃO**, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal
(firma reconhecida como pessoa jurídica)

Observações:

1. Se o **reconhecimento de firma** for em nome **da pessoa física**, o instrumento deve estar **acompanhado do ato constitutivo da empresa (Estatuto/Contrato Social)**, que comprove a legitimidade do outorgante;
2. Se o **reconhecimento de firma** for em nome **da pessoa jurídica (empresa licitante)**, fica **dispensada a apresentação do ato constitutivo**, vez que o cartório já o terá examinado e verificado a legitimidade do signatário.
3. O representante deverá, obrigatoriamente, apresentar o **reconhecimento de firma** em nome **de pessoa física ou jurídica (empresa licitante) ATUALIZADO**, pois, caso o **outorgante não faça mais parte da sociedade**, a empresa será **inabilitada** na fase de "Habilitação".
4. Caso o Contrato Social ou o Estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a procuração (pública ou particular) ou o documento de credenciamento (Anexo II), a **falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste Pregão**, sendo a empresa **inabilitada** na fase de "Habilitação".



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000

ANEXO III (MODELO) - DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (EM ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____ **DECLARA**, que **cumpe plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação**, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº _____ /2019**, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal.

OBS.:

1. ESTE DOCUMENTO, TAMBÉM, DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é micro empresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório no Pregão Presencial nº __/__, realizado pela Prefeitura Municipal de Montezuma – MG.

Local e data

Assinatura do representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 023/2019

Razão Social:

CNPJ:

[Endereço completo com indicação de telefone e e-mail]

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS, FILMAGEM PROFISSIONAL, EDIÇÃO E GERENCIAMENTO DAS REDES SOCIAIS (FACEBOOK, INSTAGRAM, YOUTUBE E WEBSITE), PARA SUPRIR NECESSIDADE DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL NOS PERFIS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA - MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	SUBTOTAL
------	-----------	------	------	-------------	----------

(CONFORME ARQUIVO ANEXO)

VALOR TOTAL = R\$ _____, (_____) (Valor por extenso)

- Nos preços estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
- Prazo de entrega: 5 (cinco) dias úteis .
- Todas as demais condições e especificações de acordo com o Edital e Anexos.

Local/Data _____, ___ de _____ de 2019

(Assinatura do Representante Legal ou procurador)

NOME: _____

QUALIFICAÇÃO (cargo): _____

RG: _____ CPF: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

OBSERVAÇÃO: Deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes outorgados para tanto. Deverá ser apresentada dentro do envelope PROPOSTA COMERCIAL.

FAVOR PREENCHER NO ARQUIVO EM ANEXO SOMENTE A COLUNA DE VALOR UNITÁRIO E A COLUNA DE MARCA, E OS DADOS DA EMPRESA. O MESMO PODERÁ SER SALVO EM PENDRIVE OU CD, E APRESENTADO JUNTAMENTE COM A PROPOSTA IMPRESSA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000

ANEXO VI (MODELO) - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 30, III DA LEI Nº 8.666/93

(em papel timbrado da licitante)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 30, III da Lei nº 8.666/93, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº ____ /2019** da Prefeitura Municipal de Montezuma/MG que:

1. Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomamos conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade da entrega;
2. Não nos encontramos declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
3. Inexiste fato superveniente impeditivo de habilitação.

Local e data.

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa).

OBS:

- 1. ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA;**
- 2. ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000

ANEXO VII (MODELO) - DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr _____ (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis).**

***Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Local e data.

Assinatura do Representante Legal

OBS.:

1. ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO.
2. OBSERVAÇÃO: EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA ACIMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000

ANEXO VIII - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE MONTEZUMA/MG, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 25.223.983/0001-56, sediado na Praça José Batista, 1.000, Centro, 39.547-000 – Montezuma – MG, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fabiano Costa Soares, titular da Cédula de Identidade RG nº MG - 5.128.132 - SSP - MG, CPF nº 822.901.646-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, na sua forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para formalização de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS, FILMAGEM PROFISSIONAL, EDIÇÃO E GERENCIAMENTO DAS REDES SOCIAIS (FACEBOOK, INSTAGRAM, YOUTUBE E WEBSITE), PARA SUPRIR NECESSIDADE DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL NOS PERFIS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA - MG**, RESOLVE Registrar os Preços da empresa _____, CNPJ nº _____, com endereço na _____, representada pela (o) senhor (a) _____, RG nº _____, CPF _____, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), por item, na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09/06/1994 e das demais normas legais aplicáveis, e ainda regidos o presente certame pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº. 3.931, de 19/09/2001, a qual apresenta seqüência de classificação observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se segue:

1 - DO OBJETO

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS, FILMAGEM PROFISSIONAL, EDIÇÃO E GERENCIAMENTO DAS REDES SOCIAIS (FACEBOOK, INSTAGRAM, YOUTUBE E WEBSITE), PARA SUPRIR NECESSIDADE DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL NOS PERFIS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA - MG.**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Município de Montezuma não será obrigado a efetuar a contratação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000

exclusivamente por seu intermédio, dos serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Montezuma, através da Secretaria Municipal de Administração, no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O item, as especificações, unidades, as quantidades, marcas e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	SUBTOTAL	MARCA
VALOR TOTAL					R\$	

4.2. O valor total estimado dos itens durante a vigência desta ARP é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

4.3. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.4. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.5. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

5. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Comparecer quando convocado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado.

5.2. Retirar a Nota de Empenho no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação formal.

5.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

5.4. No caso de descumprimento (não assinatura), o Município de Montezuma se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

5.5. Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000

5.6. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.6.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

5.7. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

5.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

5.9. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

5.9.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

5.9.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

5.9.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

5.9.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

5.9.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas.

5.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

5.11. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

5.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

5.13. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

5.14. Caso o município de Montezuma, não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5.15. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

5.16. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Montezuma.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Montezuma, constantes da Nota de Empenho específica/contrato ou outro instrumento hábil.

7. DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme quantitativo entregue, e efetivado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

7.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços.

7.3. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência, de acordo com o que determina a Lei 4.320/64, art. 3º, § 2º, I.

7.4. Caso constatado alguma irregularidade nas **Notas Fiscais/Faturas**, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.5. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.

7.6. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

7.8. A partir de 1º de dezembro de 2010, as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
- b) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita a CONTRATADA, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93.

9.1.1. A multa prevista no item acima será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Órgão/Entidade e pode cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas no Edital.

9.2. Se a adjudicatária recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000

- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 05 (cinco) anos, e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

9.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

9.4. Serão publicados no Diário Oficial do Município – DOM e Diário Oficial de Estado de Minas Gerais - DOE as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

9.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

9.6. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº. 023/2019 e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar esta Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da secretaria municipal de administração.

11. DO FORO

11.1. As partes contratantes elegem o foro de Rio Pardo de Minas - MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montezuma/MG,..... de de 2019.

Fabiano Costa Soares
Prefeitura Municipal de Montezuma
CONTRATANTE

Rep. Legal:
Empresa
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS 01: _____
CPF: _____

TESTEMUNHAS 02: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE MONTEZUMA/MG, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 25.223.983/0001-56, sediado na PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1.000, CENTRO, 39.547-000 – Montezuma – MG, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fabiano Costa Soares, titular da Cédula de Identidade RG nº MG - 5.128.132 SSP - MG, CPF nº 822.901.646-15 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a e a empresa....., estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o n.º, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Senhor (a), inscrito (a) no CPF sob o n.º, portador (a) da Carteira de Identidade de n.º, firmam o presente contrato administrativo, decorrente do **Pregão Presencial nº 023/2019**, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 031/2019**, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS, FILMAGEM PROFISSIONAL, EDIÇÃO E GERENCIAMENTO DAS REDES SOCIAIS (FACEBOOK, INSTAGRAM, YOUTUBE E WEBSITE), PARA SUPRIR NECESSIDADE DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL NOS PERFIS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA - MG.**

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pelo fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância total de R\$ _____ (_____), sendo o valor mensal o valor de R\$ _____.

Parágrafo primeiro: Os preços contratados poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, em caso de prorrogação contratual, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas).

Parágrafo segundo: O critério de reajustamento acima descrito poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre A Prefeitura Municipal de Montezuma/MG e o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO E PAGAMENTO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias e suas respectivas fichas:

FICHA	COD. ORÇAMENTÁRIO	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
052	02.01.01.04.122.0002.2009.3903900	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	100
059	02.01.01.04.122.0002.2010.3903900	Manutenção Secretaria Geral e Assistência ao Gabinete	100
088	02.01.04.24.131.0002.2014.3903900	Manutenção Atividades da Ouvidoria Municipal	100
109	04.01.01.08.122.0002.2016.3903900	Manut. das Ativ. da Administração da Sec. de Promoção Social	100
288	05.01.01.04.122.0002.2031.3903900	Manutenção das Atividades dos Serviços Administrativos	100
390	07.01.01.12.122.0002.2054.3903900	Manutenção da Administração do Ensino Municipal	101
547	07.02.01.13.122.0002.2070.3903900	Manutenção Atividade Administrativa dos Serviços Culturais	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000

555	07.02.01.13.922.0026.2072.3903900	Despesas Promoção de Eventos Artísticos e Culturais	100
559	07.02.01.13.922.0026.2073.3903900	Apoio Realização de Carnaval Festas Cívicas e Populares	100
565	07.02.01.13.922.0026.2074.3903900	Despesas com Entidade de Apoio à Cultura Municipal	100
592	08.01.01.27.122.0002.2076.3903900	Manutenção da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude	100
612	09.01.01.27.122.0002.2078.3903900	Manutenção das Atividades da Sec. de Turismo e Meio Ambiente	100
636	09.02.01.27.695.0027.2128.3903900	Manutenção das Atividades de Promoção ao Turismo	100
647	10.01.01.10.122.0017.2082.3903900	Manutenção da Administração da Secretaria Municipal de Saúde	102
847	11.01.01.15.022.0002.2098.3903900	Manutenção Atividades do Serviço Municipal de Obras	
920	12.01.01.26.122.0002.2107.3903900	Manutenção Administração da Secretaria Municipal de Transportes	100
955	13.01.01.20.122.0002.2110.3903900	Manutenção Secretaria de Agropecuária e Abastecimento	100

3.2. O pagamento será efetuado até o décimo quinto dia subsequente à prestação do serviço objeto deste Edital.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será o Órgão Municipal de Administração, através da Secretaria Municipal.

4.2. O período para a prestação do serviço será de acordo com o estipulado no contrato.

4.3. O licitante vencedor manterá a continuidade dos serviços mesmo que possa vir a ter danos ou problemas, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Montezuma.

4.4. A contratada não poderá transferir a responsabilidade pela execução do serviço.

4.5. Caso A Prefeitura Municipal de Montezuma venha adquirir funcionário, será o contrato rescindido na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato vigorará até **31 de dezembro de 2019**, iniciando-se a partir da assinatura.

Parágrafo Único - O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei no 8.666/93.

6.2. A recomposição de preços com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro somente se dará após o prazo da validade da proposta, que não deverá ser inferior à 60 (sessenta) dias, mediante apresentação de requerimento apresentando a planilha de composição de preços dos produtos, bem como documentos que comprovem satisfatoriamente a quebra do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. À parte que der causa ao descumprimento parcial e ou total de quaisquer das cláusulas deste instrumento de contrato, será aplicadas as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações, e ficará ainda sujeito a multa equivalente a 30% (trinta) do contrato.

Parágrafo Único - Poderá a administração pública, rescindir o presente contrato unilateralmente, sem que seja devida qualquer indenização em favor do contratado, nos termos da Lei 8.666/93, não incidindo a multa prevista no "caput".



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. Este contrato poderá ser rescindido nos termos e nas condições previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;
- b) Designar um representante para fiscalizar a execução dos serviços, em conformidade com a proposta comercial e o ANEXO do Edital;
- c) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.2.1. Para a execução dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a:

- a) Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital.
- b) Fornecer à Prefeitura a competente nota fiscal discriminando cada item e seu respectivo valor, referente ao fornecimento efetuado, acompanhada das certidões do INSS e FGTS.
- c) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes, alimentação, hospedagem, com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora;
- d) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto deste instrumento.
- e) Oferecer garantia mínima de 06 (seis) meses para todos os serviços prestados.
- f) Assumir total responsabilidade pelas despesas com deslocamento dos equipamentos e aparelhos até a sua sede bem como a devolução ao setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO DESTE AJUSTE AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELO CONTRATADO

10.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Presencial nº. 023/2019, bem como à proposta comercial do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Para solução das questões decorrentes deste contrato as partes elegem o foro de Rio Pardo de Minas – MG, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000

duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo:

Montezuma/MG,..... de de 2019.

Fabiano Costa Soares
Prefeitura Municipal de Montezuma
CONTRATANTE

Rep. Legal:
Empresa
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS 01: _____

CPF:

TESTEMUNHAS 02: _____

CPF: